



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento a legislação federal e municipal, em especial ao disposto no §1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e do inciso XXIII do Art.6º da Lei Ordinária 14133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração, conferência e envio do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao ano de 2027, em conjunto com a equipe de planejamento, garantindo a conformidade com as normas e diretrizes institucionais e legais aplicáveis, conforme Decreto nº 10.947/2022, no prazo máximo de 60 dias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação direta por dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração, conferência e envio do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao ano de 2027.

O Plano de Contratação Anual (PCA) representa uma significativa inovação introduzida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Este instrumento se destaca como uma ferramenta essencial para promover a transparência e aprimorar a governança pública, sendo responsabilidade dos órgãos encarregados do planejamento em cada ente federativo sua elaboração. O PCA deve ser divulgado e mantido acessível ao público por meio de um sítio eletrônico oficial, sendo integralmente considerado tanto durante a realização de licitações quanto na execução de contratos.

O Plano de Contratação Anual estabelece uma integração crucial. Ele conecta as despesas previstas no PCA à disponibilidade orçamentária, considerando limites específicos por Ação Orçamentária, Fonte de Recurso e Subelemento de Despesa. Esse documento representa a consolidação das demandas que o Município de Carmo do Rio Claro/MG planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A elaboração do PCA é fortemente recomendada devido ao seu potencial para contribuir significativamente para a redução de desperdícios e falhas. Além disso, promove o aprimoramento contínuo da gestão de aquisições e contratos, desempenhando um papel crucial na conferência de maior realismo à elaboração dos orçamentos municipais.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, transparência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao promover a automação da gestão do PCA, padronizando o preenchimento, facilitando a consolidação de dados das diversas unidades administrativas e otimizando o fluxo de informações. Essa modernização permitirá reduzir tempo e custos operacionais, além de aumentar a precisão e a confiabilidade das informações geradas. O uso do sistema também viabilizará o cruzamento de dados, emissão de relatórios gerenciais e apoio à tomada de decisões estratégicas, inclusive com base na perspectiva orçamentária e de logística governamental.

Portanto, a contratação objetiva atender à necessidade crescente do Município de Carmo do Rio Claro/MG de aprimorar a eficiência, a conformidade legal e a qualidade do planejamento anual de contratações, contribuindo para um modelo de gestão pública mais moderno, sustentável e eficaz.

2.2. A elaboração deste termo de referência tem como objetivo especificar os itens, conforme o objeto deste termo.

2.3. Apresenta também como finalidade aperfeiçoar o resultado deste processo licitatório em níveis que possibilitem ampla concorrência, assegure os princípios da isonomia e publicidade, além de manter a observância da supremacia do interesse público.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Haja vista que o objeto do item se enquadra na modalidade de bens e serviços públicos comuns, sugere-se que seja adotada para a presente aquisição a Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, observando o Art.6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal 5.298/2021 e no que couber a Lei Complementar 103/2006, além de outras normas aplicáveis à espécie.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O serviço do objeto deste termo deverá ser realizado conforme descrição de forma integral, devendo ser solicitado através de ordem de serviço no quantitativo total solicitado.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, 30 (trinta) dias contados do término da prestação do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e deverá conter obrigatoriamente o número da inscrição do CNPJ, em letras legíveis e sem rasuras, a descrição detalhada dos itens e os dados da conta bancária para o pagamento.

6.3. Quando do pagamento haverá retenção tributária conforme legislação pertinente

6.3.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional não será realizada a retenção quanto aos impostos e contribuições inerentes ao programa. Porém caberá a contratada comprovar, através de documentos oficiais, que faz jus ao tratamento diferenciado conforme a Lei Complementar 123/2006.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotar as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O contrato objeto deste Termo de Referência terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para início da prestação dos serviços, assim que solicitada pela contratante.

8.2. A contratada deverá, no tocante à prestação do serviço deste certame, obedecer todas as disposições legais pertinentes.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. As quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto deste termo de referência são:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Médio Unitário	Preço Total
01	Prestação de serviços de elaboração, conferência e envio do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao ano de 2027, em conjunto com a equipe de planejamento, garantindo a conformidade com as normas e diretrizes institucionais e legais aplicáveis, conforme Decreto nº 10.947/2022, no prazo máximo de 60 dias.	SV	1	R\$ 5.865,69	R\$ 5.865,69

9.2. O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 5.865,69 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021 e Portaria 77/2022 o contrato advindo deste termo de referência terá como gestora a Secretária Municipal de Administração, Fabiana Figueiredo Mota Ribeiro e como fiscal, a Secretária Municipal de Governo, Lenise Maria Souza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.2. A fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado, inclusive perante a terceiros.

11. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O serviço será realizado de maneira remota, com atendimento online de segunda a sexta-feira de 08 h às 17 h e presencialmente na sede do Paço Municipal quando solicitado com antecedência mínima de 2 dias úteis.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto será feita pelo menor preço por item.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá a empresa contratada comprovar sua habilitação de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo VI, Art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício do ano de 2026 conforme descrição abaixo:

FICHA: 152

UNIDADE: 020205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNCIONAL: 04.122.0057.2921.0000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CATEG. ECON.: 3.3.90.39.62 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

15.1 Análise técnica e diagnóstico inicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.1 Caberá à contratada realizar o levantamento detalhado das necessidades da administração pública, com base em documentos, atas vigentes, contratos em execução, histórico de demandas e planejamento estratégico, realizando reuniões presenciais com todos os setores, de forma individualizada, quantas vezes forem necessárias para a elaboração da documentação.

15.1.2. Deverá proceder com a avaliação das unidades requisitantes e dos planos de ação setoriais para compreender os objetivos e metas institucionais.

15.2 Capacitação e orientação:

15.2.1 Fica a contratada incumbida de capacitar os agentes públicos envolvidos (membros do setor de compras, planejamento, requisitantes, etc.) sobre os conceitos, etapas e importância do PCA, por meio de reuniões técnicas, oficinas ou treinamentos virtuais/presenciais.

15.3 Elaboração Técnica do PCA:

15.3.1 A contratada deverá estruturar e elaborar o Plano de Contratações Anual, de forma compatível com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), considerando:

- a) Estudos técnicos preliminares disponíveis;
- b) Levantamento de riscos;
- c) Atas vigentes e contratos em andamento;
- d) Necessidades futuras de contratações e aquisições de bens e serviços;
- e) Indicadores de desempenho e metas institucionais.

15.4 Inclusão no Sistema Informatizado (Compras.gov.br/PNCP):

15.4.1 A contratada deverá inserir e validar todos os dados do PCA diretamente no sistema eletrônico oficial (como o PNCP, Compras.gov.br ou plataforma adotada pelo Município).

15.4.2 Deverá também garantir a correta classificação dos itens, descrição padronizada, quantitativos estimados e unidades gestoras envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.5 Atendimento a prazos legais:

15.5.1 A contratada deverá assegurar a entrega do PCA finalizado e devidamente inserido no sistema até a data limite determinada em normas federais e/ou regulamentos locais.

15.6 Revisão e reajustes:

15.6.1 A contratada fica responsável pela previsão de até duas rodadas de revisões do Plano, mediante solicitação da contratante, sem ônus adicional;

15.6.2 Ainda deverá garantir atualizações técnicas e ajustes, caso haja mudanças legislativas ou normativas no período da contratação.

15.7 Relatório e documentação:

15.7.1 A contratada deverá entregar relatórios técnicos contendo:

- a) Metodologia utilizada;
- b) Justificativas das escolhas e prioridades;
- c) Anexos com levantamento das demandas;
- d) Registro das reuniões com as unidades requisitantes.

15.8 Sigilo e responsabilidade técnicas:

15.8.1 A contratada deve responsabilizar-se pela veracidade das informações lançadas, mantendo sigilo quanto aos dados administrativos, estratégicos e financeiros acessados durante a execução dos serviços.

15.9 Profissionais qualificados:

15.9.1 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, com formação compatível e experiência comprovada em planejamento de contratações públicas, preferencialmente com conhecimento da Lei 14.133/2021 e normas do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.10 Suporte técnico durante a vigência:

15.10.1 Fica a contratada responsável pela prestação de suporte técnico remoto ou presencial para esclarecimento de dúvidas da administração até a finalização do plano, incluindo eventuais fiscalizações de órgãos de controle.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

16.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

16.2. Fornecer o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

16.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

16.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

16.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

16.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

17.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

17.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

17.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

17.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

17.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

17.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Criminal quando aplicáveis.

18.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/21, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

19.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

19.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19.7. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato pelas partes, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.

19.8. O contrato e o edital oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

20. DO FORO

20.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado

Carmo do Rio Claro/MG, 20 de julho de 2026.

FABIANA FIGUEIREDO MOTA RIBEIRO

Secretária de Administração

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Lenise Maria Souza

Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11FC-FB73-AA70-12CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA FIGUEIREDO MOTA RIBEIRO (CPF 088.XXX.XXX-89) em 20/07/2026 10:34:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LENISE MARIA DE SOUZA (CPF 087.XXX.XXX-04) em 28/07/2026 14:16:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/11FC-FB73-AA70-12CE>